



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Garibaldi**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras e Licitações

### CONTRATO Nº 194/2024

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GARIBALDI/RS**, sito na Rua Júlio de Castilhos, 254, inscrito no CNPJ nº 88.594.999/0001-95, através da Secretaria Municipal Obras, representada neste ato pelo Secretário Luiz Antônio Possebon, nomeado pela portaria nº 1352/2024 e portador da matrícula funcional nº 6661, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa **CONCRESUL ENGENHARIA LTDA.**, sita na Rua José Benedetti, nº 2720, Bairro Salgado, no município de Bento Gonçalves, RS, CEP: 95.706-500, inscrita no CNPJ sob o nº 26.277.170/0001-01, representada neste ato em conjunto ou isoladamente por PAULA GRAZIA REGINATO e/ou por WILLIAN GRAZIA REGINATO, conforme atos constitutivos da empresa, a seguir denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo de Licitação por Pregão Eletrônico nº 070/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui-se por objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de repavimentação asfáltica para manutenção pontual de estradas e vias, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico nº 070/2024.

| LOTE ÚNICO |                                                                                                                                                                            |       |            |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|
| ITEM       | SERVIÇO                                                                                                                                                                    | UNID. | QTDE       |
| 1          | FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM), EM LOCAIS COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIA. AF_03/2017                                                           | M2    | 25.000,00  |
| 2          | IMPRIMAÇÃO DA BASE COM ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO (ADP) CM-30                                                                                                             | M2    | 25.000,00  |
| 3          | EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C                                                                                                                 | M2    | 50.000,00  |
| 4          | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (CBUQ) - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE                                                                            | M3    | 2.500,00   |
| 5          | CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: T). AF_07/2020                                                                                           | T     | 6.000,00   |
| 6          | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020                                                          | TxKM  | 165.000,00 |
| 7          | TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020                         | TxKM  | 12.957,00  |
| 8          | TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 | TxKM  | 30.232,00  |
| 9          | SARJETA TRAPEZOIDAL DE CONCRETO - SZC 90-30 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS                                                                                | M     | 8.000,00   |



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Garibaldi**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras e Licitações

|    |                                                                                                                          |   |          |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----------|
| 10 | VALETA DE PROTEÇÃO DE ATERROS COM REVESTIMENTO DE CONCRETO - VPAC 120-30 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS | M | 4.000,00 |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----------|

**Observações:**

**a)** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de 29 de julho de 2024, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**b)** Os quantitativos indicados são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição por parte desta municipalidade.

**c)** As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas pela Secretaria Competente.

**d)** A empresa vencedora deverá iniciar a execução do serviço, conforme solicitação da secretaria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a emissão de ordem de serviço, nas quantidades solicitadas.

**e)** As obras de repavimentação asfáltica serão em diversas ruas e estradas, localizadas dentro do perímetro urbano ou rural do Município de Garibaldi/RS, conforme necessidade durante o período de vigência do contrato.

**f)** A extensão a ser repavimentada, assim como largura da via e espessura de CBUQ serão conforme descrição específica para cada ponto.

**g)** O município executará os serviços de terraplenagem, remoção de solos com baixa capacidade de suporte, reforço do subleito, sistema de drenagem (exceto sarjeta e valeta que constam neste termo), compactação do leito, execução da camada de base em brita graduada.

**h)** A empresa CONTRATADA será responsável pela execução da repavimentação da via, incluindo todos os serviços necessários de acordo com a solicitação da Secretaria de Obras.

**i)** A execução da obra deverá obedecer integral e rigorosamente aos projetos, memoriais, quantitativos e detalhes fornecidos, bem como obedecer sempre as normas, especificações e métodos aprovados da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) relacionadas direta ou indiretamente com a obra.

**j)** A CONTRATADA deverá durante todo o tempo de execução da obra manter supervisão adequada, mão de obra e equipamentos suficientes para completa execução dos serviços, dentro do prazo requerido no contrato.

**k)** A empresa será responsável pela sinalização temporária de obra, para fluidez segura do trânsito e por qualquer dano por acidente de trânsito que possa ocorrer nas vias a serem pavimentadas, pela omissão e/ou sinalização inadequada.

**l)** Qualquer alteração necessária na execução dos serviços deverá ser feita de comum acordo com os responsáveis técnicos do setor da Secretaria de Obras e devidamente documentada em diário de obra.

**m)** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as exigências do Termo de Referência;

**n)** Após a conclusão dos serviços, a empresa deverá deixar o local da obra perfeitamente limpo. Todos os serviços, mão de obra e materiais devem apresentar uma boa qualidade e devem estar em conformidade com suas referidas normas. As dúvidas em relação aos serviços e/ou projeto deverão ser acertadas antes do início da obra com o responsável pela fiscalização.

**o)** A garantia da obra será conforme o código civil. A fiscalização não exime a empresa contratada de sua responsabilidade civil e penal sobre a totalidade da obra ou sobre terceiros em virtude da mão de obra, materiais, equipamentos e dispositivos ou outros elementos aplicados à obra ou serviço contratado.

**p)** O prazo de execução da totalidade dos serviços constará na Ordem de Início a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Obras.

**q)** A critério das partes, o prazo indicado poderá ser prorrogado em até igual período, considerando-se a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, mediante Termo Aditivo escrito e consensual, neste sentido.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Garibaldi**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras e Licitações

**r)** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**2.1.** A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços o valor total de **R\$ 6.531.191,60** (seis milhões, quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos), conforme especificação dos objetos a seguir:

| LOTE ÚNICO                           |                                                                                                                                                                            |       |            |                |                  |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|----------------|------------------|
| ITEM                                 | SERVIÇO                                                                                                                                                                    | UNID. | QTDE       | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL      |
| 1                                    | FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM), EM LOCAIS COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIA. AF_03/2017                                                           | M2    | 25.000,00  | R\$ 11,18      | R\$ 279.500,00   |
| 2                                    | IMPRIMAÇÃO DA BASE COM ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO (ADP) CM-30                                                                                                             | M2    | 25.000,00  | R\$ 10,22      | R\$ 255.500,00   |
| 3                                    | EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C                                                                                                                 | M2    | 50.000,00  | R\$ 3,45       | R\$ 172.500,00   |
| 4                                    | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (CBUQ) - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE                                                                            | M3    | 2.500,00   | R\$ 1.605,99   | R\$ 4.014.975,00 |
| 5                                    | CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: T). AF_07/2020                                                                                           | T     | 6.000,00   | R\$ 7,66       | R\$ 45.960,00    |
| 6                                    | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020                                                          | TxKM  | 165.000,00 | R\$ 2,08       | R\$ 343.200,00   |
| 7                                    | TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020                         | TxKM  | 12.957,00  | R\$ 2,36       | R\$ 30.578,52    |
| 8                                    | TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 | TxKM  | 30.232,00  | R\$ 0,94       | R\$ 28.418,00    |
| 9                                    | SARJETA TRAPEZOIDAL DE CONCRETO - SZC 90-30 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS                                                                                | M     | 8.000,00   | R\$ 106,05     | R\$ 848.400,00   |
| 10                                   | VALETA DE PROTEÇÃO DE ATERROS COM REVESTIMENTO DE CONCRETO - VPAC 120-30 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS                                                   | M     | 4.000,00   | R\$ 128,04     | R\$ 512.160,00   |
| VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 6.531.191,60 |                                                                                                                                                                            |       |            |                |                  |

**2.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após liberação do cronograma físico-financeiro atestado pela SMO.

**2.3.** Os pagamentos serão realizados na conformidade do cronograma físico-financeiro e



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Garibaldi**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras e Licitações

após a vistoria da execução dos serviços e emissão de Laudo de Medição pelo Engenheiro da prefeitura e aprovado pelo fiscal do contrato, quando então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal, e aguardará o depósito em conta bancária informada na proposta financeira, e observadas as condições previstas no art. 5º da lei de Licitações.

**2.4.** A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

**a)** Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com código de barra padrão FEBRABAN com vencimento apresentação.

**2.5.** Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação desta.

**2.6.** A contratada deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – GPS ou DARF específica e GFIP/SEFIP ou DCTF Web específica do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento e declaração de que a empresa possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável pela empresa e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados. Sendo que, para recebimento da última parcela a Contratada deverá apresentar a CND do INSS.

**2.7.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.8.** Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.

**2.9.** Os pagamentos correrão na despesa:

ÓRGÃO 05: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
UNIDADE 01: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
26.782.0069.2096 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS  
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO (530)  
3.3.90.30 – DEMAIS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS (53002)  
3.3.90.30 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (531)  
3.3.90.30 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS (53101)

**2.10.** A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

**a)** Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com código de barra padrão FEBRABAN com vencimento apresentação.

**2.11.** Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação desta.

**2.12.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.13.** Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Garibaldi**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras e Licitações

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VENCIMENTO DO CONTRATO, DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

**3.1.** O licitante vencedor receberá o termo de contrato ou o instrumento equivalente, preferencialmente via digital, para assinatura imediata, devendo devolver o documento no prazo máximo de 07 dias úteis do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**3.2.** Expirado o prazo sem assinatura, será facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**3.3.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**3.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**3.5.** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

**3.6.** A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

**3.7.** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

**3.8.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**3.9.** A gestão do presente contrato ou instrumento equivalente será feita pelo servidor LUIZ ANTÔNIO POSSEBON, matrícula nº 6.661, tendo como obrigação:

**a)** conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

**b)** acompanhar a publicação tempestiva do extrato do contrato;

**c)** conferir a existência de designação de fiscal para o contrato celebrado pela Administração;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Garibaldi**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras e Licitações

**d)** controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;

**e)** adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação.

**f)** receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando-os para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade;

**g)** deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

**h)** examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual se persistir o descumprimento, observados ampla defesa e o contraditório;

**i)** manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

**j)** executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

**3.10.** O fiscal do presente contrato ou documento equivalente será o servidor JULIANO ABI PICCOLI, matrícula nº 5.358, tendo como obrigação:

**a)** conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

**b)** acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

**c)** juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

**d)** registrar todas as ocorrências durante a execução do contrato, solicitando ao Departamento Jurídico a notificação por escrito do contratado, que deverá conter determinação para saneamento das faltas ou defeitos observados em prazo a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

**e)** fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

**f)** conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

**g)** dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

**h)** dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e

**i)** executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

**3.11.** A extinção do contrato poderá ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou



compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **3.12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**3.12.1.** A critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parcialmente o serviço.

**3.12.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**3.12.3.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.12.4.** É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

**3.12.5.** No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

### **3.13. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO/REPACTUAÇÃO**

**3.13.1.** No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, se for o caso, até o índice do IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitado o interregno de um ano para concessão.

**3.13.2.** A contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**3.13.3.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**3.13.4.** O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da Contratada.

**3.13.5.** Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejem impacto irrisório ao Contratante.

**3.13.6.** A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Garibaldi**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras e Licitações

**3.13.7.** Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

**3.13.8.** O pedido de repactuação deve solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

**3.13.9.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**3.13.10.** O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**3.13.10.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**3.13.10.2.** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**3.13.10.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

**3.13.11.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**3.13.12.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**3.13.13.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**3.13.14.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

**3.13.14.1.** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**3.13.14.2.** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Garibaldi**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras e Licitações

Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e

**3.13.14.3.** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**3.13.15.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**3.13.16.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

**OBSERVAÇÃO:** O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será, preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**4.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de 29 de julho de 2024 a 28 de julho de 2025, prorrogável na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** Os locais para a execução dos serviços serão informados conforme a ordem de início emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

**4.3.** A empresa deverá iniciar os serviços de pintura mecanizada em até 05 (cinco) dias úteis a contar da Ordem de Início, emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

**4.4.** O prazo de execução da totalidade dos serviços constará na Ordem de Início a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Obras.

**4.4.1.** A critério das partes, o prazo indicado poderá ser prorrogado em até igual período, considerando-se a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, mediante Termo Aditivo escrito e consensual, neste sentido.

**4.4.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**4.5.** O objeto da presente licitação será recebido:

**4.5.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

**4.5.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo.

**4.5.3.** Serão rejeitados, por ocasião do recebimento definitivo, o objeto fornecido com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta.

**4.6.** Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **em prazo a ser definido na notificação**, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Garibaldi**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras e Licitações

**4.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

**4.8.** Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**4.8.1.** não produzir os resultados acordados,

**4.8.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**4.8.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1. DA CONTRATADA:**

**a)** Prestar os serviços na forma ajustada;

**b)** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto com taxas, impostos, obrigações trabalhistas, ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva do Contratado;

**c)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**d)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**e)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**f)** Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos quando solicitado pelo Município;

##### **5.2. DO MUNICÍPIO:**

**a)** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante;

**b)** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

**c)** Fiscalizar a execução do objeto do contrato por meio de servidor designado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Garibaldi**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras e Licitações

escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a) fiscal JULIANO ABI PICCOLI, matrícula nº 5.358.

**6.6.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

**7.1.1.** no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

**7.1.2.** se a CONTRATADA transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**7.1.3.** se a CONTRATADA falir, entrar em concordata/recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

**7.1.4.** O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensão de participar em licitações com esta administração.

**7.1.5.** A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

**7.1.6.** O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

**7.1.7.** Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Garibaldi**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras e Licitações

**8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**8.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**8.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas cláusula sétima deste contrato as seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência;

**8.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.3.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

**8.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**8.6.** A aplicação das sanções previstas deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.7.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**8.8.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**8.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Garibaldi**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras e Licitações

para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**8.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**8.10.2.** Pagamento da multa;

**8.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**8.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**8.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de GARIBALDI/RS, renunciando a qualquer outro.

**9.2.** E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Garibaldi, RS, 29 de julho de 2024.

---

**LUIZ ANTÔNIO POSSEBON**  
Secretaria Municipal de Obras

---

**CONCRESUL ENGENHARIA LTDA.**  
Contratada

---

**TATIANA BRAMBILA – OAB/RS 91.377**  
Assessora Jurídica  
Procuradoria Geral do Município

---

**JULIANO ABI PICCOLI**  
Fiscal/Matrícula nº 5.358